



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

LEI Nº 330/2005

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declara-se para os fins de direito dos termos do Artigo 5º e 2º obrigação com o artigo 5º da Constituição Municipal por que este ato de publicação no Mural desta Prefeitura

15.03.05 17.03.05

Sandra Regina Jacaré de Moura
Sec. Adm. Fin. Planej.

"Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de Convênio a consorciar-se com a ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA PELA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – BANCO DO POVO DE ANAPOLIS com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Castelândia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA *aprovou* e, eu PREFEITO MUNICIPAL **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consorcio do município com a ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA PELA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – BANCO DO POVO DE ANAPOLIS cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços exercido por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - Para associar-se com a ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA PELA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – BANCO DO POVO DE ANAPOLIS e o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, moveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste termo de parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA PELA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – BANCO DO POVO DE ANAPOLIS, a qual disponibilizará um limite de credito a ser aplicado no município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

